

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 009/2009, de 19 de Janeiro de 2009

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo Art. 9ºK na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008, utilizando-se a dotação orçamentária prevista no PPA/2006/2009, LDO/2009 e do Orçamento Geral do Município/2009, assim caracterizado:

Órgão: 02 –	Poder Executivo
Um. Orçamentária: 02:07 -	Sec. Mun. Obras e Urbanismo
Func. Programática:	26.782.0020.1.026–Expansão da frota de veículos e máquinas pesadas
Elemento de Despesas:	4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

§ 2º Os prazos das operações de crédito de que trata o artigo 1º dessa lei serão:

- a)- prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses;
- b)- prazo de carência: 06 (seis) meses;
- c)- prazo de amortização 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal (FPM).

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou de pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para garantia acessória da operação de crédito, o Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, dá, a título de alienação fiduciária, os bens adquiridos com recursos do financiamento concedido.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Executivo de 2009, assim classificada:

RECEITA:

2.000.00.00 - Receita de Capital
2.100.00.00 - Operações de créditos
2.110.00.00 Operações de créditos internos
Valor previsto para 2009 - R\$ 1.250.000,00

Art. 5º O orçamento do Município de Maracaju/MS, consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.542, de 25 de novembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2009.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA nº 008/2009, 19 de janeiro de 2009.

*Recibido em
21/01/09
Sampa
às 07:00hs.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a finalidade de encaminhar a V.Exa., e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 009/2009, que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

Em 25 de novembro de 2008, foi editada a Lei nº 1542/2008, que trata do mesmo assunto, elaborada mediante minuta ofertada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, que evidentemente foi discutida, votada e aprovada por esta edilidade, posteriormente sancionada pelo Executivo Municipal.

Encaminhada a apreciação da Caixa Econômica Federal a referida lei, após a sanção executiva, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos devolveu para que providenciasse alteração de adequação às normas do BNDES, para prosseguimento dos estudos e aprovação do financiamento, conforme e se comprova pela correspondência recebida nesse sentido.

Bom salientar que o financiamento destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos pesados, previstos no Programa de Intervenção Viárias em nosso Município, denominado programa PROVIAS.

Como se vê nosso Projeto de Lei visa a obtenção de autorização legislativa ao Executivo Municipal para contratar e dar garantia a financiamento junto ao BNDES, com a finalidade específica para aquisição de máquinas e equipamentos de máquinas pesadas, do Programa PROVIAS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Certamente a concretização do programa irá beneficiar em muitos o setor produtivo de nossa Comunidade, principalmente do setor agropecuário, atividades essenciais de nosso município.

O processo de financiamento está em fase adiantada e dentro da capacidade de endividamento do nosso Município, o que não podemos de forma alguma deixar de concretizar o programa, sob pena de prejuízo a toda comunidade.

Feitas estas considerações, encaminhamos nosso projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa de Leis. E esperamos contar com a costumeira atenção desta edilidade, que sempre norteou e tratou os assuntos com espírito público, o que esperamos com este projeto.

Considerando que esta Augusta Casa de Leis está em recesso e a necessidade de apreciação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL do referido projeto de lei, servimo-nos da presente, para convocar extraordinariamente da Câmara Municipal para referido fim.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente


CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.
VER. ILSÓN PORTELA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 009/2009, de 19 de Janeiro de 2009

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo Art. 9ºK na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008, utilizando-se a dotação orçamentária prevista no PPA/2006/2009, LDO/2009 e do Orçamento Geral do Município/2009, assim caracterizado:

Órgão: 02 –	Poder Executivo
Um. Orçamentária: 02:07 -	Sec. Mun. Obras e Urbanismo
Func. Programática:	26.782.0020.1.026–Expansão da frota de veículos e máquinas pesadas
Elemento de Despesas:	4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

§ 2º Os prazos das operações de crédito de que trata o artigo 1º dessa lei serão:

- a)- prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses;
- b)- prazo de carência: 06 (seis) meses;
- c)- prazo de amortização 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal (FPM).

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou de pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Para garantia acessória da operação de crédito, o Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, dá, a título de alienação fiduciária, os bens adquiridos com recursos do financiamento concedido.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Executivo de 2009, assim classificada:

RECEITA:

2.000.00.00 – Receita de Capital
2.100.00.00 - Operações de créditos
2.110.00.00 Operações de créditos internos
Valor previsto para 2009 – R\$ 1.250.000,00

Art. 5º O orçamento do Município de Maracaju/MS, consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.542, de 25 de novembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2009.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 009/2009 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDS E CEF, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORREALATAS.

O presente projeto visa obtenção de autorização para financiamento de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para de máquinas e equipamentos necessários ao Programa PROVIAS.

Estabelece prazo total das operações em 54 meses, sendo 48 parcelas de amortização e 06 meses de carência.

SMJ, não há impedimento de ordem legal ou jurídica que impeçam a aprovação do projeto.

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 010/2009 – ALTERA A LEI 1.443 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CMDR (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARACAJU.

O presente projeto cria o Conselho alterando suas atribuições e competências, através de nova redação ao artigo 1.º e 2.º, da Lei 1.443/2005.

Houve ampliação das atribuições e competências, através dos incisos I a V, do artigo 2.º.

As alterações são de fixação das atribuições e competências visando melhor funcionamento do conselho.

SMJ, não há impedimento de ordem legal ou jurídica que impeçam a aprovação do projeto.

Alessandre Vieira
OAB/MS – 6486

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

COMISSÕES PERMANENTES

BIÊNIO 2.009 A 2.010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente : Ver. Gilson Alves Marcondes
Relator : Ver. Rudimar de Oliveira Lautert
Membro : Ver. Laudo Sorrilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente : Ver. Laudo Sorrilha
Relator : Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Membro : Ver. Rudimar de Oliveira Lautert

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente : Ver. Oclilane Sanches do Nascimento
Relator : Ver. João Gomes Rocha
Membro : Ver. Gilson Alves Marcondes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente : Ver. Kleber de Oliveira Barbosa
Relator : Ver. Valdenir Portela Cardoso
Membro : Ver. João Gomes Rocha



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Ilson Portela, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :


DATA : 09/02/2.009

9:00 HS : Discussão e votação dos Parecer das Comissões, bem como única discussão e votação com referência ao **Projeto de Lei nº 009/2.009**, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – através da Caixa Econômica Federal s/a, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

10:00 HS : Discussão e votação dos Parecer das Comissões, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 010/2.009**, que altera a Lei nº 1.443, de 25/10/05, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 02 de fevereiro de 2.009.


Ver. Ilson Portela
Presidente

CIENTES DA S CONVOCAÇÕES :

Ver. Kleber Martins Barbosa: _____

Ver. Antonio João Marçal de Souza: _____

Ver. Gilson Alves Marcondes: _____

Ver. Laudo Sorrilha: _____

Ver. : Oclilane Sanches do Nascimento: _____

Ver. Rudimar de Oliveira Lautert : _____

Ver. Valdenir Portela Cardoso : _____

Ver. João Gomes Rocha : _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Ilson Portela, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

DATA : 09/02/2.009

9:00 HS : Discussão e votação dos Parecer das Comissões, bem como única discussão e votação com referência ao **Projeto de Lei nº 009/2.009**, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – através da Caixa Econômica Federal s/a, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

10:00 HS : Discussão e votação dos Parecer das Comissões, bem como única discussão e votação ao **Projeto de Lei nº 010/2.009**, que altera a Lei nº 1.443, de 25/10/05, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Maracaju, e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 02 de fevereiro de 2.009.

Ver. Ilson Portela
Presidente

CIENTES DAS CONVOCAÇÕES :

Ver. Kleber Martins Barbosa: _____

Ver. Antonio João Marçal de Souza: _____

Ver. Gilson Alves Marcondes: _____

Ver. Laudo Sorrilha: _____

Ver. : Oclilane Sanches do Nascimento: _____

Ver. Rudimar de Oliveira Lautert : _____

Ver. Valdenir Portela Cardoso : _____

Ver. João Gomes Rocha : _____